P A R E C E R

00004885.989.19-4 – Contas Anuais.
Prefeitura Municipal: Mococa.
Exercício: 2019.
Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.
Prefeito: Felipe Niero Naufel.
Advogados: Donato Cesar Almeida Teixeira (OAB/SP nº 238.618), Djair Tadeu Rotta e Rotta (OAB/SP nº 341.378) e Marcelo Ducatti Marquez de Andrade (OAB/SP nº 406.073).
Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CONTABILIDADE PÚBLICA. CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS SEM RESPALDO LEGAL. REDUÇÃO ARTIFICIAL DE RESULTADO FINANCEIRO NEGATIVO. RECOLHIMENTO PARCIAL DE ENCARGOS. INSUFICIENTE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS. MANOBRAS FISCAIS CAMUFLANDO SITUAÇÃO FISCAL. PEDALADA CONTÁBIL. DESFAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2ª Câmara, em sessão de 19 de outubro de 2021, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Mococa, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 30,40%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 83,25%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 46,76%; Aplicação na Saúde: 26,56%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit: 4,13%.

Determinou, também, o oficiamento ao Ministério Público, com cópia do relatório e voto, para a tomada de medidas que julgar cabíveis.

Determinou, por fim, o arquivamento dos Expedientes TC-023981.989.19-7, TC-024744.989.19-5, TC-008844.989.20-2 e TC-0009315.989.20-2, que subsidiaram a instrução das presentes contas, em face do cumprimento dos seus objetivos.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber, arquivando-os quando oportuno.

São Paulo, 19 de outubro de 2021.

DIMAS RAMALHO – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-IUO6-D2KA-687Q-FCDT

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Samy Wurman
Segunda Câmara
Sessão: **19/10/2021**

105 TC-004885.989.19-4 - PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER
Prefeitura Municipal: Mococa.
Exercício: 2019.
Prefeito: Felipe Niero Naufel.
Advogado(s): Donato Cesar Almeida Teixeira (OAB/SP nº 238.618), Djair Tadeu Rotta e Rotta (OAB/SP nº 341.378) e Marcelo Ducatti Marquez de Andrade (OAB/SP nº 406.073).
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalizada por: UR-6.
Fiscalização atual: UR-6.

TÍTULO	SITUAÇÃO	*(Ref.)*
Ensino	*30,40%*	*(25%)*
FUNDEB	100,00%	*(95%-100%)*
Magistério	83,25%	*(60%)*
Pessoal	*46,76%*	*(54%)*
Saúde	*26,56%*	*(15%)*
Transferências ao Legislativo	*Regular*	*(7%)*
Receitas Arrecadadas	*R$ 195.491.902,10*	
Execução orçamentária – superávit	*R$ 8.074.314,22 – 4,13 %*	
Execução financeira – déficit	*R$ 10.467.248,43*	
Remuneração dos agentes políticos	*Regular*	
Ordem cronológica de pagamentos	*Regular*	
Precatórios (pagamentos)	*Irregular*	
Encargos sociais	*Irregular*	

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CONTABILIDADE PÚBLICA. CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS SEM RESPALDO LEGAL. REDUÇÃO ARTIFICIAL DE RESULTADO FINANCEIRO NEGATIVO. RECOLHIMENTO PARCIAL DE ENCARGOS. INSUFICIENTE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS. MANOBRAS FISCAIS CAMUFLANDO SITUAÇÃO FISCAL. PEDALADA CONTÁBIL. DESFAVORÁVEL.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HN06-IXW8-6OPZ-4T3E

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HN06-IXW8-6OPZ-4T3E

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Mococa,** relativas ao exercício de 2019, que foram objeto de fiscalização pela Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR - 06 (ev. 18, ev. 47 ev. 74).

Nos respectivos relatórios constam os resultados da verificação dos itens selecionados pela relevância, histórico, materialidade e outros fatores que determinaram sua inclusão nos períodos analisados.

As principais ocorrências registradas ao final do período são as seguintes (ev. 74):

Controle Interno
- não há produção de relatórios periódicos, indicando fragilidade no seu funcionamento.

Planejamento
- audiências públicas são realizadas em horário comercial, dificultando a participação popular;
- servidor responsável pela Contabilidade não é ocupante de cargo de provimento efetivo;
- autorização na LOA da abertura de créditos suplementares até o limite de 20% da despesa inicial fixada;

Resultados
- alterações orçamentárias no valor total de R$ 42.216.422,70, o que corresponde a 21,38% da despesa fixada;
- divergência de R$ 800,61 entre o resultado financeiro apurado com base na execução do orçamento e aquele constante do Balanço Patrimonial;
- elevado valor de cancelamento de restos a pagar processados com base somente em Decreto Executivo, não amparados em processos administrativos, impossibilitando ao controle externo atestar a regularidade do procedimento.

Dívida
- iliquidez no curto prazo;
- crescimento da dívida de FGTS sem a apresentação de Termos de Parcelamento e/ou justificativas aceitáveis.

Precatórios
- depósitos efetuados em 2019 na conta de precatórios judiciais foram inferiores ao determinado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, sendo que no período de janeiro a agosto de 2019, houve uma insuficiência de depósitos no valor de R$ 4.867.169,05;

- pagamentos de requisitórios de baixa monta por meio de sequestro de receitas do Executivo municipal;
- pagamentos de precatórios não são lançados corretamente no balanço patrimonial;
- não há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta, não tendo sido demonstrado o seu devido pagamento no exercício;

Encargos
- recolhimento parcial dos encargos previdenciários devidos ao INSS, gerando um débito de R$ 6.698.451,51, o que inclui tanto a parte patronal das contribuições quanto a do segurado;
- ausência de controles da dívida previdenciária, não tendo sido paga a totalidade das parcelas vencidas em 2019;
- recolhimentos de encargos sociais (INSS, FGTS e PASEP) foram efetuados com atraso, gerando prejuízos aos cofres públicos em decorrência de juros de mora e multas;
- não foram apresentados os Termos de Parcelamentos de dívidas do PASEP.

Recursos Humanos
- apuração de despesas com pessoal sem a estrita observância do regime de competência, provocando distorções na apuração dos valores despendidos;
- realização de admissões e pagamento de horas extras nos dois primeiros quadrimestres de 2019, a despeito da superação do limite prudencial;
- elevado pagamento de horas extras de forma habitual e sem justificativas de excepcionalidade, alcançando a soma de R$ 3.085.451,73;
- cargos comissionados cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento;
- legislação que criou os cargos em comissão não traz exigências de escolaridade para o seu provimento, em inobservância ao Comunicado SDG nº 32/2015;
- contratações temporárias cuja justificativa apresentada foi a existência de sala e/ou aulas livres, não sendo suficientes para comprovar o excepcional interesse público;
- a trajetória de gastos com pessoal no exercício foi:

Período	Dez 2018	Abr 2019	Ago 2019	Dez 2019
% Permitido Legal	**54,00%**	**54,00%**	**54,00%**	**54,00%**
Gasto Informado	**R$ 88.842.838,19**	**R$ 90.231.376,58**	**R$ 90.178.612,10**	**R$ 89.986.135,26**
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	**R$ 88.842.838,19**	**R$ 90.231.376,58**	**R$ 90.178.612,10**	**R$ 89.986.135,26**
Receita Corrente Líquida	**R$ 165.363.739,60**	**R$ 153.208.931,82**	**R$ 175.801.860,36**	**R$ 193.036.684,72**
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				**R$ 600.000,00**
RCL Ajustada	**R$ 165.363.739,60**	**R$ 153.208.931,82**	**R$ 175.801.860,36**	**R$ 192.436.684,72**
% Gasto Informado	53,726%	58,894%	51,296%	46,616%
% Gasto Ajustado	**53,726%**	**58,894%**	**51,296%**	**46,761%**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HN06-IXW8-6OPZ-4T3E

Fiscal
- a Lei Orçamentária e o Código Tributário Municipal não preveem a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores (PGV), comprometendo a eficiência da gestão fiscal;
- não há fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir a NFS-e;
- não é realizada cobrança de dívida ativa de forma extrajudicial.

Fiscalização de Receitas
- parte das devoluções de duodécimos recebidas da Câmara foi classificada como receita orçamentária e, ainda, lançada na contabilidade em datas distintas de seu efetivo recebimento.

Obras Paralisadas
- existência de obras paralisadas sem que fossem tomadas medidas para suas retomadas, a saber:

OBRA PARALISADA					
TC	**Valor inicial do Contrato (R$)**	**Valor total pago (R$)**	**Contratada**	**Data da paralisação**	**Descrição da obra**
-	261.363,79	193.414,36	Mirian Bueno Terassi Construções Ltda.	12/07/2019	Terminal Urbano
-	67.764,67	0,00	Construdez Construção Civil Ltda. Me	28/06/2017	Reforma da área externa do Mercado Municipal
-	598.782,45	47.813,87	ABI Oliveira Construtora Eirelli EPP	09/01/2019	Reforma e adequação do Mercado Municipal (área interna)
000226/989/20	1.305.976,59	283.697,05	Construtan Construtora LTDA ME	11/09/2017	Construção de uma Creche Escola No Jd. Planalto Verde

Disponível em: https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel_obras.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero. Acesso em: 11/12/2020

Contabilidade Pública
- equívocos na classificação contábil de despesas junto à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, decorrentes de Termos de Convênio;
- existência de empenho emitido em 05/11/2019, no valor de R$ 137.797,96, para dar suporte a pagamento de parcelamento de INSS descontado do FPM em 09/08/2019.

Ensino
- metas do IDEB projetadas para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental não foram atingidas em 2019;
- salas de aula e as turmas nos níveis de ensino Creche, Pré-Escola e Anos iniciais do Ensino Fundamental possuem número elevado de alunos por metro quadrado, em dissonância com o Parecer no. 08/2010 do Conselho Nacional de Educação;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HN06-IXW8-6OPZ-4T3E

- apenas 01 dentre os 04 estabelecimentos de Pré-Escola possuem turmas em tempo integral;
- rede municipal possui, em média, mais de 10 alunos por computador para as turmas dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental;
- frota escolar possui 35 veículos com mais de 10 anos de fabricação;
- apenas 01 estabelecimento de ensino da rede pública municipal possuía Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2019;
- apenas 04 unidades escolares estavam adaptadas para receber crianças com deficiência;
- diversas irregularidades na fiscalização ordenada no âmbito da Merenda Escolar, destacando diversas falhas na cozinha, assim como na infraestrutura do refeitório.

Saúde
- valor total da folha de pagamento de janeiro de 2019, bem como dos encargos devidos ao FGTS, foram inteiramente empenhados na Saúde e não considerados pela Fiscalização na apuração do índice de aplicação;
- nenhuma unidade de saúde possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- implantação do Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), sem a inserção dos serviços de Consultas por especialidade, exames radiológicos e por imagem, OPM, Cirurgias, entre outros;
- componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria não foi implantado.

Contrato de gestão selecionado para análise
- falhas verificadas na formalização do Chamamento Público nº 04/2019 e no contrato decorrente nº 58/2019, sendo a matéria analisada em autos próprios (TC-023048.989.20);

IEG-M - Outros
- diversas falhas encontradas nos serviços prestados referentes à cidade (i-cidade C), ao meio ambiente (i-amb) e, também, à governança de TI (i-gov).

Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal
- integralidade das informações determinadas pela LAI não está disponibilizada na página eletrônica da Prefeitura.

Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP
- divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP, especialmente, nas informações contábeis.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal
-desatendimento às instruções e recomendações do Tribunal de Contas.

Notificada (ev. 24, ev. 53 e ev. 80), a autoridade responsável não apresentou justificativas, deixando transcorrer *in albis* os prazos que foram conferidos (ev. 146).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HN06-IXW8-6OPZ-4T3E

A manifestação de ATJ encontra-se no evento 167.

A Assessoria Técnica observou que o Município apresentou nos seus documentos contábeis valores que sugerem uma significativa melhora na situação fiscal.

Não obstante, o órgão técnico ponderou que houve realização de cancelamento dos restos a pagar processados de forma inadequada, de modo a dificultar a demonstração da real posição financeira da Prefeitura no encerramento do exercício.

Deste modo, além dos procedimentos contábeis incorretos, considerou que a insuficiência de depósitos para pagamento de Precatórios e a ausência de recolhimento de parte do valor devido ao INSS comprometem as contas.

Sua congênere jurídica também considerou que os problemas contábeis comprometem as contas, assim como, as falhas no pagamento de precatórios e de encargos.

Dessa forma, as assessorias técnicas posicionaram-se pela emissão do parecer desfavorável, no que foram acompanhados pela sua Chefia.

O **Ministério Público de Contas** (ev. 177) também propõe a **emissão de parecer desfavorável,** em virtude da ineficiente gestão operacional (IEG-M), da deficiente atuação do controle interno, dos fortes indícios de que as peças contábeis não são fidedignas, do insuficiente pagamento de precatórios, do recolhimento parcial dos encargos e, por fim, da entrega extemporânea de documentos ou informações ao TCE-SP.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, a situação

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HN06-IXW8-6OPZ-4T3E

operacional da educação no Município em exame é retratada nas Tabelas abaixo:

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

	Nota Obtida						Metas						
	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	5,3	5,7	6,0	6,2	6,3	6,1	5,2	5,5	5,8	6,0	6,3	6,5	6,7
Anos Finais	4.2	5.0	5.1	5.4	5.8	5.9	4.9	5.1	5.4	5.7	6.0	6.2	6.4

NM = Não municipalizado

Fonte: INEP

Dados da Educação

	Alunos matriculados		Gasto em Educação	
	2018	2019	2018	2019
Mococa	5.504	5.185	R$ 61.188.142,07	R$ 58.270.214,09
Região Administrativa de Campinas	632.863	639.534	R$ 7.013.509.768,28	R$ 7.718.781.653,26
<<644 municípios>>	3.206.352	3.223.365	R$ 31.855.134.873,53	R$ 34.574.785.219,62

	Gasto anual por aluno	
	2018	2019
Mococa	R$ 11.117,03	R$ 11.238,23
Região Administrativa de Campinas	R$ 11.082,19	R$ 12.069,38
<<644 municípios>>	R$ 9.935,01	R$ 10.726,30

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

A situação operacional da saúde no Município apresenta-se na seguinte conformidade:

Dados da Saúde

	Habitantes		Gasto em Saúde	
	2018	2019	2018	2019
Mococa	68.788	68.885	R$ 58.044.389,62	R$ 60.826.743,91
Região Administrativa de Campinas	7.051.420	7.127.118	R$ 6.616.626.553,89	R$ 7.129.163.223,86
<<644 municípios>>	33.362.070	33.667.026	R$ 29.164.685.507,43	R$ 31.399.562.984,99

	Gasto anual por habitante	
	2018	2019
Mococa	R$ 843,82	R$ 883,02
Região Administrativa de Campinas	R$ 938,34	R$ 1.000,29
<<644 municípios>>	R$ 874,19	R$ 932,65

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HN06-IXW8-6OPZ-4T3E

Por fim, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal no exercício apresentou as seguintes notas:

Dados do IEGM

Faixas de Resultado	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B+	A	A	C+	B+	B	B	B
2015	B	B+	B+	B	C	B	B+	B+
2016	B	B+	B+	C+	C+	B	B+	C+
2017	C	C+	B	C	C	C+	B+	B
2018	C	C+	B	C	C	C+	B	B
2019	C+	C	B	C+	C+	C	B	B

Contas anteriores:

2018 TC 004544/989/18 desfavorável[1].

2017 TC 006787/989/16 desfavorável[2]

2016 TC 004309/989/16 desfavorável[3]

É o relatório.

Galf.

[1] D.O.E. em 15/09/2020.

[2] D.O.E. em 12/12/2019.

[3] D.O.E. em 01/02/2019.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HN06-IXW8-6OPZ-4T3E

Voto
TC-004885.989.19-4

A instrução dos autos demonstra que as contas da Prefeitura Municipal de **Mococa** possuem diversas falhas graves que comprometem sua regularidade. Destacam-se a fragilidade das peças contábeis, o recolhimento insuficiente de encargos, o pagamento insuficiente de precatórios, além das deficiências operacionais.

Cumpre realçar que as contas da Municipalidade receberam parecer prévio desfavorável em 2018 por motivos similares aos que acarretam o desfecho negativo no exercício em exame (TC- 004544.989.18-9).

No exercício, os documentos contábeis do Município apontaram um superávit orçamentário de R$ 8.074.314,22, assim como a redução do déficit financeiro de R$ 57.287.450,42 em 2018 para R$ 10.467.248,43 em 2019.

Tal resultado representaria uma relevante melhoria visto que o déficit financeiro registrado em 2018 representava aproximadamente 125 dias de receitas correntes líquidas, muito acima do tolerado por esta Corte de Contas.

Entretanto, como bem ponderado pela ATJ e MPC, não há como atestar que houve uma efetiva melhora na situação fiscal, dado que o Executivo Municipal procedeu à realização de cancelamento dos restos a pagar processados sem o devido respaldo documental.

Na prática, tal artifício contábil abre a possibilidade de que dívidas da Prefeitura Municipal não sejam corretamente registradas na sua contabilidade, reduzindo-se assim o déficit financeiro artificialmente.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HN06-IXW8-6OPZ-4T3E

Tal inconsistência na contabilização das receitas, além de potencialmente camuflar a situação frágil das contas públicas, infringe preceitos básicos da Contabilidade Pública estabelecidos na Lei nº. 4320/1964.

Ademais, caso não houvesse o inadimplemento do recolhimento de encargos e de precatórios, as contas municipais teriam registrado um déficit orçamentário de R$ 3.491.306,34 e um déficit financeiro de R$ 22.032.868,99. Isto sem considerar o efeito dos cancelamentos formais de dívidas que ainda serão pagas.

Ressalto que tal cenário desarrazoado das contas públicas não é fato isolado, mas uma trajetória de déficits: de 2,78%, em 2018, de 7,88%, em 2017 e de 2,02% em 2016. Situação agravada no exercício por uma perigosa prática de cancelamento de restos a pagar processados, melhorando artificialmente os resultados financeiros, o que é denominado popularmente como “pedalada contábil”.

Trata-se de algo expressamente proibido pela legislação de regência, o que, somado ao desequilíbrio na trajetória temporal, culmina com a iliquidez de curto e longo prazo da Administração Municipal, fragilizando a situação fiscal da municipalidade.

A respeito dos precatórios, há também uma série de irregularidades que comprometem as contas visto que houve uma insuficiência de depósitos no valor de R$ 4.867.169,05 no período de janeiro a agosto, registrando-se sequestros nas receitas da Municipalidade no valor de R$ 2.569.271,57, realizados nas datas de 03/01/2020 e 06/07/2020.

Constatou-se que requisitórios de baixa monta também foram pagos por meio de sequestro de receitas do Executivo Municipal.

Tal falha é censurada pela jurisprudência desta E. Corte e, individualmente, já levaria ao desfecho negativo.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HN06-IXW8-6OPZ-4T3E

No tocante aos encargos, verificou-se também que a Prefeitura deixou de recolher o total de R$ 6.698.451,51 ao INSS, além de ter gastos na soma de R$ 1.023.050,98 com atualização monetária, juros e multas. Os atrasos no recolhimento das obrigações devidas ao FGTS montaram R$ 235.899,30, enquanto os atrasos no recolhimento das parcelas devidas ao PASEP alcançaram R$ 187.685,40.

Ainda que esta Corte de Contas releve em determinadas ocasiões o recolhimento parcial de encargos, o fato é que a Administração Municipal vem reincidentemente postergando os respectivos pagamentos, atrasando o recolhimento de valores, o que camufla a já comentada situação fiscal delicada e gera um ônus aos cofres públicos sem qualquer contrapartida para o interesse público.

Por fim, também macula as contas a baixa qualidade da gestão da Municipalidade, conforme se depreende do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), em que foi observado a nota “C” tanto na educação (i-educ) como no meio ambiente (i-amb).

As notas obtidas pela Administração nestes dois setores foram sempre inferiores a 49,90%, muito abaixo do que se considera um patamar mínimo aceitável. Na educação, em especial, as metas do ensino fundamental não foram alcançadas no período, verificando-se inclusive queda de desempenho em relação ao biênio anterior no IDEB nos anos iniciais.

Em síntese, o exame das contas revela uma situação fiscal grave, com uma gestão totalmente descuidada, distante dos parâmetros de boas práticas existentes.

Nos demais aspectos, o Município cumpriu seu dever constitucional (art. 212 da Constituição Federal) ao aplicar **30,40%** da receita de impostos e transferências na educação básica e **83,25%** dos recursos do

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HN06-IXW8-6OPZ-4T3E

FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, inciso XII, do ADCT).

Aplicou, ainda, no exercício de 2019, **100,00%** do FUNDEB recebido, por meio de conta bancária vinculada, atendendo ao § 2º do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07.

O volume de dispêndio médio foi de R$ 11.238,23, ligeiramente abaixo da média da Região Administrativa de Campinas (R$ 12.069,38).

Na saúde foram aplicados **24,87%** (artigo 7º, da Lei Complementar nº 141/12). Os gastos médios no setor, de R$ 883,02, ficaram abaixo dos valores aferidos na Região (R$ 1.000,29).

O limite de transferências à Câmara Municipal estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal foi observado.

As despesas com pessoal ao término do exercício em exame alcançaram 46,76%, abaixo do teto estabelecido pela LRF.

Do ponto de vista operacional, é imperativo a tomada de providências visando corrigir as diversas falhas operacionais registradas nos principais eixos do IEG-M, visando assim imprimir maior qualidade no gasto público realizado.

Os demais apontamentos da instrução são relevá veis, inserindo-se recomendações específicas ao Chefe do Executivo ao término do voto, cujo atendimento deverá ser verificado na próxima fiscalização "*in loco*".

Sendo assim, em face da gravidade das falhas encontradas pela instrução e endossadas pelos órgãos técnicos e MPC, meu voto é pela emissão de parecer **desfavorável** à aprovação das contas prestadas pela **Prefeitura Municipal de Mococa**, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HN06-IXW8-6OPZ-4T3E

Oficie-se o Ministério Público, com cópia deste relatório e voto, para a tomada de medidas que julgar cabíveis.

Os Expedientes TC-00023981.989.19-7, TC-00024744.989.19-5, TC-00008844.989.20-20 e TC-0009315.989.20-2, que subsidiaram a instrução das presentes contas, devem ser arquivados, em face do cumprimento dos seus objetivos.

À margem do parecer, determino oficiamento ao Chefe de Poder, determinando-lhe que:

- corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas Planejamento, Fiscal, Educação, Saúde, Gestão Ambiental, Gestão de Proteção à Cidade e Tecnologia de Informação, conferindo maior efetividade aos serviços prestados pela Administração e visando alcançar as metas propostas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU;

- aprimore as fases de planejamento e execução do orçamento, evitando elevados percentuais de alterações orçamentárias;

- registre fidedignamente em seu balanço patrimonial os pagamentos de precatórios no regime especial efetuados ao TJ-SP;

- obedeça às vedações impostas pelo art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal ao gestor que extrapola o limite prudencial para as despesas com pessoal (95% do limite, ou seja, 51,30% da RCL) uma vez que, apesar da proibição, houve contratação de pessoal, admissão de comissionados e pagamento de horas extraordinárias no exercício em exame;

- corrija as distorções assinaladas em relação ao quadro de pessoal da Prefeitura, adeque os cargos em comissão às exigências do art. 37, inc. V, da Constituição Federal e ao Comunicado SDG 32/2015;

- adeque as contratações de pessoal às disposições do art. 37, inc. II, da Constituição Federal, priorizando, sempre, as admissões via concurso público;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HN06-IXW8-6OPZ-4T3E

- sejam realizados estudos sobre a possibilidade de admissão de Professor de Educação Infantil, para atendimento ao disposto na Lei 3.948/09, de forma efetiva.

- limite a contratação de trabalho em sobrejornada a situações excepcionais;

- atente à correta classificação contábil das receitas e despesas, em atendimento aos princípios da transparência (art 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei 4.320/1964);

- adote as providências necessárias para a finalização das obras paralisadas, bem como as eventuais medidas corretivas perante as falhas ocorridas na construção de UBS;

- garanta a regularização de todas as falhas verificadas nas Fiscalizações Ordenadas realizadas sobre a merenda escolar;

- dê atendimento às normas de transparência vigentes;

- envie tempestivamente os documentos requisitados, e cumpra as Instruções e recomendações exaradas pela Corte de Contas.

É como voto.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HN06-IXW8-6OPZ-4T3E